



# Junta Comercial

Do Estado do Espírito Santo  
AUTARQUIA - LEI Nº 2.297 DE 19.07.67

## RESOLUÇÃO Nº 01 /99

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRAVÉS DO INCISO VIII DO ART. 25 DO DEC. FEDERAL 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, E,

**CONSIDERANDO** que a legislação atinente ao Registro Empresarial não estabelece nenhum parâmetro para o uso de folhas com impressões, na confecção de Contratos Sociais e Alterações Contratuais, etc., com a logomarca do Contador, endereço, telefone, etc. Como o assunto foi levantado e considerada exagerada a propaganda que alguns contadores fazem de seus escritórios nas vias dos atos levados a registro, levando inclusive a confusão na hora do julgamento, se o ato é do escritório de contabilidade ou da empresa, e ainda quanto ao uso de diversas cores no ato social e a largura das margens;

Registro Empresarial.

**CONSIDERANDO** que se deva disciplinar os atos de



# Junta Comercial

Do Estado do Espírito Santo  
AUTARQUIA - LEI Nº 2.297 DE 19.07.67

## RESOLVE

Art. 1º - Fica proibida a indicação da denominação do escritório de contabilidade, endereço, telefone, etc., e toda e qualquer propaganda estranha ao documento.

Art. 2º - O ato deverá ser grafado nas cores AZUL ou PRETA, com letras no mínimo de tamanho 12, devendo as margens serem no mínimo de 3cm a esquerda e 1cm a direita.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Sala das sessões, 23 de março de 1999

**Junta Comercial do Est. do Esp. Santo**

---

**ROBERTO MARIANO**  
PRESIDENTE